



Prefeitura do Município de Sarandi

P A Ç O M U N I C I P A L
Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO

N.º 3232 em 16-12-83

SERGIO
FUNÇÃO: ARQUIVO

LEI Nº 075/83

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à criar o Conselho Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Júlio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono' a seguinte LEI:-

- Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à criar o - Conselho Rodoviário Municipal, que será órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação - do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Unidade Rodoviária Municipal, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhadas.
- Artigo 2º)- O Conselho Rodoviário Municipal (C.R.M.)- é constituído' dos seguintes membros:
- I- Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;
 - II- O Prefeito Municipal que será membro nato do Conselho;
 - III- O Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Obras e Viação
 - IV- Um representante da Câmara Municipal;
 - V- Um representante da Indústria e Comércio local;
 - VI- Um representante da lavoura;
 - VII- Um Engenheiro Civil ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da Região.
- Artigo 3º)- O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo escolhido dentre os servidores da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho.
- Artigo 4º)- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.
- Artigo 5º)- O Conselho elegerá, por maioria absoluta de votos, o seu Presidente, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

ESTADO DO PARANÁ

§ Único- Em suas ausências, o Conselho será dirigido pelo Engenheiro Civil integrante do mesmo.

Artigo 6º- O Prefeito Municipal baixará Decreto no prazo de até 60 - (sessenta) dias regulamentando o funcionamento deste Conselho, mediante Regimento Interno.

Artigo 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1983.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

-SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA-

-Secretário Executivo-

